LEI N. 793, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

DIGITALIZADO
EM
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Modifica dispositivos da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005, na forma que indica e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**EMENTA:** Autoriza a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), para realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Beberibe, na forma que indica, e dá outras providências."*(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005 passa a vigorar com seguinte redação:

> *"Art. 1º É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), sociedade de economia mista integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual n. 9.499, de 20 de julho de 1971, inscrita sob o CNPJ nº 07.040.108/0001-57, a concessão para explorar, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Município de Beberibe, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos."*(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005 passa a vigorar com seguinte redação:

> *"Art. 2º A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários á Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes."*(NR)

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005.

Art. 5º O art. 3º da Lei n. 785, de 12 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedado á concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços."(NR)

Art. 6º O Artigo 4º da Lei nº 785, de 12 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 4º Caberá ao Município de Beberibe acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE. (NR)
§ 1º *O Município delegará as atividades de fiscalização quanto às tarifas ao Estado do Ceará, que as exercerá através dos seus órgãos técnicos competentes.* (AC)
§ 2º *Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE."* (AC)

Art. 7º No Contrato de Concessão a ser firmado após a publicação desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, em anexo, o Plano de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 1/6 para o Município de Beberibe.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe

DIGITALIZADO
EM 10/09/2005
CARLOS NEYBSON F PIRES